

**Agravante:** Alexandre de Jesus Bossolan

**Advogada:** Fernanda Cubas Araújo

**Ementa:**

ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADE NÃO SANADA. EFETIVO CONTROLE PELA JUSTIÇA ELEITORAL COMPROMETIDO. DESAPROVAÇÃO. REEXAME. INVIABILIDADE. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 182/STJ. DESPROVIMENTO.

1. A ausência de impugnação aos fundamentos da decisão agravada atrai o óbice da Súmula nº 182/STJ.
2. In casu, a decisão atacada assentou a impossibilidade de reexame do conjunto fático-probatório dos autos. Contra esse fundamento, o agravante não se insurgiu nas razões do regimental.
3. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Maria Thereza de Assis Moura e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, João Otávio de Noronha e Admar Gonzaga, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente o Ministro Luiz Fux.

## CORREGEDORIA ELEITORAL

### Atos do Corregedor

#### Provimentos

##### PROVIMENTO Nº 2 CGE

Estabelece padrões para registro de procedimentos disciplinares no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP a serem observados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo(s) inciso V do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

considerando a aprovação da Res.-TSE nº 23.416, de 20 de novembro de 2014, que estabelece normas a serem observadas em procedimentos disciplinares submetidos à apreciação da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, ressalvadas as disposições específicas do Tribunal Superior Eleitoral, **resolve**,

Art. 1º Fica aprovada a denominação dos registros de procedimentos disciplinares a serem utilizados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, de conformidade com a Res.-TSE nº 23.416/2014, em complementação às classes processuais estabelecidas pela Res.-TSE nº 22.676/2007.

Art. 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação/TSE providenciará a incorporação dos registros a que se refere o art. 1º desta norma ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos (SADP).

Art. 3º A utilização dos registros de procedimentos aprovados por este provimento deverá ser feita sem prejuízo da fiel observância dos dispositivos da Res.-TSE nº 22.676/2007, permanecendo os procedimentos já autuados na Corregedoria-Geral com a numeração original até sua finalização e arquivamento.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 10 de fevereiro de 2015.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

**ANEXO**

<b>Registro de Procedimento</b>	<b>Sigla</b>
Reclamação Disciplinar	RD
Representação por Excesso de Prazo	REP
Sindicância	Sind
Pedido de Providência	PP

**SECRETARIA DO TRIBUNAL****Atos do Diretor-Geral****Portaria****Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade**

PORTARIA TSE Nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

**A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, com base no inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o parágrafo único do artigo 11 da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Fica Instituída a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, composta na forma do anexo desta Portaria, para acompanhar as ações dos Tribunais Regionais Eleitorais e propor outras providências necessárias à plena acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida aos pleitos eleitorais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

LEDA BANDEIRA

ANEXO

Membros

Fabiano de Andrade Lima – Assessor da Assessoria de Gestão Estratégica (Coordenador)

Joana Matos Pinheiro Rocha – Assessora do Gabinete da Diretoria-Geral

Zélia Oliveira de Miranda – Secretária de Gestão de Pessoas

Geraldo Campetti Sobrinho – Secretário de Gestão da Informação

Sérgio Dias Cardoso – Secretário da Corregedoria-Geral Eleitoral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)